



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Assis 34

DECRETO Nº 1.576, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1.985.

Regulamenta disposições da Lei nº 2.333, de 11 de novembro de 1.985, que concede isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS às Microempresas, e dá outras providências.

JOSÉ SANTILLI SOBRINHO, Prefeito do Município de Assis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no artigo 13 da Lei Municipal nº 2.333, de 11 de novembro de 1.985,

D E C R E T A

Artigo 1º - Para obterem a isenção de que trata a Lei nº 2.333, de 11 de novembro de 1.985, ficam as empresas obrigadas à apresentação, até o último dia útil do mês de fevereiro de cada exercício, salvo a hipótese prevista no parágrafo 2º deste artigo, de declaração demonstrando o preenchimento das condições e dos requisitos previstos na mencionada Lei.

§ 1º - A declaração, de exclusiva responsabilidade dos contribuintes, sujeita-se a exame posterior pela Administração Municipal, para comprovação de sua exatidão.

§ 2º - O prazo estabelecido no "caput" deste artigo não se aplica no primeiro ano de atividade da empresa, caso em que a declaração deverá ser apresentada dentro de 30 (trinta) dias, contados da sua inscrição na Prefeitura.

§ 3º - A declaração instituída por este decreto obedecerá ao formulário regulamentado pelo Departamento de Finanças.

Artigo 2º - As empresas referidas no artigo anterior ficam obrigadas à emissão de nota fiscal de prestação de serviços, podendo ser adotado modelo simplificado, aprovado pelo Departamento de Finanças.



Prefeitura Municipal de Assis

378

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO Decreto nº 1.575/85 02

Artigo 3º - No primeiro ano de atividade, a empresa poderá enquadrar-se imediatamente ao regime desta Lei, se a receita anual prevista ou calculada em conformidade com os critérios estabelecidos na Lei 2.382, de 11 de novembro de 1.985, não ultrapassar o limite da receita correspondente a 1.300 (um mil e trezentas) ORTMs, tomando-se por base o valor nominal desses títulos no mês de Janeiro do ano da isenção.

§ 1º - Para o exercício de 1.985 e seguintes, o limite de receita fixada no "caput" deste artigo, será calculado proporcionalmente ao número de meses decorridos entre o mês da constituição da empresa e 31 de dezembro do mesmo exercício.

§ 2º - As empresas ou firmas individuais constituídas anteriormente ao exercício de 1.985, deverão preencher o formulário previsto no § 3º do artigo 1º deste Decreto, demonstrando o resultado econômico auferido em 1.984.

§ 3º - As empresas ou firmas individuais que vierem a se constituir à partir da vigência deste Decreto e não solicitar o seu enquadramento como Microempresa, poderão se enquadrar nos anos subsequentes desde que comprovem os resultados obtidos no exercício imediatamente anterior.

Artigo 4º - As empresas que vierem a completar ou ultrapassar, no exercício da isenção, o limite da receita correspondente ao valor de 1.300 (um mil e trezentas) ORTMs, tomando-se por base o valor nominal desses títulos no mês de Janeiro do ano da isenção, estará sujeita ao recolhimento do I.S.E., sobre os fatos geradores que vierem a ocorrer após o fato ou situação que motivar o seu desquadramento dos benefícios da Microempresa.

Artigo 5º - A perda da condição de microempresa, por excesso de receita, deve ser comunicada à Prefeitura, no prazo de 30



Prefeitura Municipal de Assis 379

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO.....Decreto nº 1.576/85.....03.....

(trinta) dias, contados do mês em que a receita atingiu a soma do limite anual.

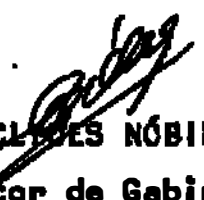
Artigo 6º - No primeiro ano de atividade como microempresa, o limite de receita para efeito de isenção, será calculado proporcionalmente ao número de meses decorridos entre o da inscrição da empresa e 31 de dezembro do mesmo ano, tomando-se por base para cada mês decorrido, 1/12 (um doze avos) do valor de 1.300 (Um mil e trezentos) RTNs no mês de janeiro do primeiro ano.

Artigo 7º - Os valores para serem calculados anualmente, ao enquadramento e permanência da microempresa, deverão ser utilizados os Índices oficiais baixados pelo Governo Federal.

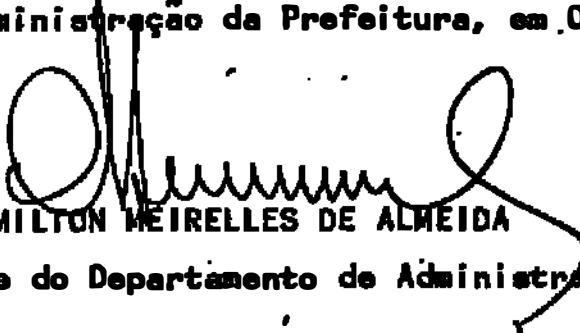
Artigo 8º - Este decreto entrará em vigor na data de sua edição revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 09 de dezembro de 1.985.,


JOSÉ SANTILLI SOBRINHO
Prefeito Municipal


EUCLEDES NÓBIL
Diretor de Gabinete

Editado no Departamento de Administração da Prefeitura, em 09 de dezembro de 1.985.


AMILTON MEIRELLES DE ALMEIDA
Chefe do Departamento de Administração



DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

Prefeitura Municipal de Assis 380

R E G U L A M E N T O

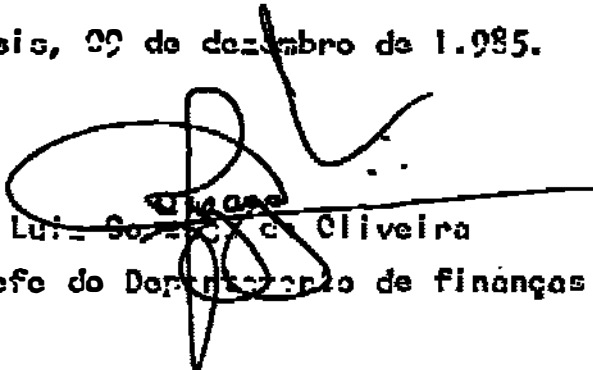
Dispõe sobre o formulário,
"DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA".

O Chefe do Departamento de Finanças da Prefeitura Municipal de Assis, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto no § 3º do artigo 1º do decreto nº 1.576, de 02 de dezembro de 1.985,

R E S O L V E:

1. Criar o anexo formulário de "DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA", que deverá ser apresentada pelas empresas ou firmas individuais interessadas na isenção do IMPCSTC SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISS, de que trata a Lei Municipal nº 2.383, de 11 de novembro de 1.985, até o último dia útil do mês de fevereiro de cada exercício.
2. No primeiro ano de atividade, a "DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA", deverá ser apresentada no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da inscrição da empresa no cadastro da Prefeitura.
3. As empresas inscritas no cadastro da Prefeitura até 11 de novembro de 1.985, interessadas no seu enquadramento como microempresas, deverão apresentar a "DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA" inicial até o dia 28 de fevereiro de 1.986.

Assis, 02 de dezembro de 1.985.


Luiz Soares de Oliveira
Chefe do Departamento de Finanças





DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

Prefeitura Municipal de Assis

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA

Contribuinte		Insc. Municipal	
Atividade		Código	
Endereço			
Estabelecimento Único? ☐ SIM ☐ NÃO		Prédio Próprio ☐ SIM ☐ NÃO	
		Nº Empreg. Nº Prof. Autonom.	
Pessoas Jurídicas CGC/INF nº		Firmas Individuais CPF nº	
Demonstração da Receita do Exercício Anterior			Exercício
Rec. Prost. Serviços R\$	Rec. Vendas Mercantis R\$	Receita Total R\$	
RECEITA ESTIMADA PARA O EXERCÍCIO DE 1.9__ R\$			
Observações:			
Nome do Responsável			CPF nº
Data		Assinatura	